

CUSTOS LEGIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO**Intimado(s)/Citado(s):**

- ARBOR LIMPEZA URBANA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES**EMENTA: LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. VALORES**

ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA INICIAL. Os valores atribuídos aos pedidos na inicial não podem ser utilizados como limites para condenação, servindo essencialmente para definição do rito processual. Mesmo diante da alteração implementada pela Lei n. 13.467/17 na redação do art. 840, §1º, da CLT, que exige exposição de pedido certo, determinado e com indicação de seu valor, os montantes indicados na exordial são meramente estimativos e jamais poderão causar prejuízos ao reclamante, quanto aos seus direitos reconhecidos em Juízo. Aplica-se analogicamente, ao caso, a Tese Jurídica Prevalecente n. 16 deste Eg. Tribunal.

DECISÃO: A 08ª Turma, à unanimidade, **conheceu** do recurso interposto; no mérito, por maioria de votos, **deu parcial provimento** ao apelo para determinar que os valores atribuídos aos pedidos na inicial não sejam utilizados como limites para condenação, vencido o Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence que ainda provia o recurso para deferir indenização de 40 minutos por dia trabalhado, nos termos do art. 71 da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467/2017, em razão da data de sua admissão.

Certifico que esta matéria será considerada publicada no primeiro dia útil subsequente à divulgação no DEJT.

BELO HORIZONTE/MG, 07 de fevereiro de 2023.

SHEILA CASTRO DE MELLO SOUZA

Ata**ATA DA SESSÃO DE 23-01-2023 DA 8ª TURMA**

Ata da 01ª (primeira) Sessão Ordinária da 8a. Turma do ano de 2023, realizada pelo sistema de julgamento virtual iniciada às 00:00hrs do dia 23 de janeiro de 2023 e encerrada às 23:59 hrs do dia 25 de janeiro de 2023, com a sessão de julgamento dos processos de sustentação oral realizada no dia 01 de fevereiro de 2023, pelo sistema híbrido (presencial e telepresencial), com início

às 08:00hrs e término às 15:04hrs.

Presidência: Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas

Participaram ainda da Sessão de Julgamento os Exmos. Desembargadores Marcelo Lamego Pertence, Sérgio da Silva Peçanha e Sérgio Oliveira de Alencar.

Procurador do Ministério Público do Trabalho: Dr. Genderson Silveira Lisboa.

Secretaria: Railda Rodrigues de Moraes.

Abertos os trabalhos do dia pelo Exmo. Desembargador Presidente da 8ª Turma, José Marlon de Freitas, suplicada a proteção de Deus, deu início à sessão, cumprimentando todos os presentes e decidiu dispensar a leitura dos relatórios.

Colocou-se em mesa a ata da sessão anterior, que foi aprovada, à unanimidade.

O Ministério Público do Trabalho, através de seu representante, teve vista dos processos com Procedimento Sumaríssimo, manifestando-se naqueles de interesse público.

Foram incluídos nesta sessão de julgamento 260 processos da pauta do Processo Judicial Eletrônico, conforme registros no Sistema Virtual do Processo Judicial Eletrônico.

Foram retirados de pauta os processos:

0010051-86.2022.5.03.0003
0010110-66.2022.5.03.0135
0010220-02.2021.5.03.0135
0010249-87.2022.5.03.0015
0010913-41.2019.5.03.0107
0010907-93.2018.5.03.0034

Foram adiados os processos:

0010299-47.2022.5.03.0037
0010255-15.2022.5.03.0106

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Des. Marcelo Lamego Pertence:

0010379-22.2022.5.03.0001

Dra. Luíza Oliveira Mascarenhas Cançado, pelo Reclamante/Recorrente

0011283-55.2018.5.03.0042

Dr. Alex Santana de Novais, pelo Reclamante/Recorrente

0010984-25.2019.5.03.0113

Dra. Isabella Castro de Andrade, pelo Reclamante/Recorrente

0010786-86.2021.5.03.0090

Dr. Jeferson Bruno de Oliveira, pelo Reclamado/Recorrido

0010333-91.2022.5.03.0111

Dra. Vanessa Dias Lemos Rebello, pelo Reclamado/Recorrido

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Des. Sérgio da Silva
Peçanha:

0011452-22.2015.5.03.0018

Dr. Leopoldo Magnani Júnior, pela Reclamada/Agravante

0010215-67.2021.5.03.0009

Paula Silveira Gonçalves, pelo Reclamado/Recorrente

0010710-62.2021.5.03.0187

Dr. Marcelo Badaró, pelo Reclamado/Recorrente

0010797-82.2019.5.03.0156

Dr. Thales Tadeu Cavalcanti Soares, pelo Reclamante/Recorrente

0010783-95.2021.5.03.0005

Dra. Sheila Vellozo, pelo Reclamante/Recorrente

0010825-20.2021.5.03.0014

Dra. Eduarda de Oliveira Trindade, pelo Reclamado/Agravante

0011024-59.2018.5.03.0010

Dra. Paolla Rosa Gomes, pelo Reclamante/Recorrido

0010372-54.2020.5.03.0048

Dr. Nícolas Gonçalves Almeida, pela Reclamada/Recorrente

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Des. José Marlon de Freitas:

0010144-77.2021.5.03.0005

Dr. Orlando Tadeu De Alcantara, pela Reclamante/Agravada

0010757-90.2021.5.03.0072

Dr. Vitor Luiz Menezes de Andrade, pela Reclamada/Recorrida

0010572-79.2020.5.03.0139

Dr. Marcelo Badaró, pelo Reclamado/Recorrente

0010424-58.2021.5.03.0034

Dra. Paula Silveira Gonçalves, pelo Reclamado/Recorrente

Dra. Patrícia Afonso Pedras, pelo Reclamante/Recorrente

0010933-50.2022.5.03.0067

Dra. Juliana Medeiros da Silva, pelo Reclamado/Recorrente

0010239-41.2021.5.03.0027

Dr. Wemerson Fernando Silva, pelo Reclamante/Recorrente

0010718-93.2022.5.03.0093

Dr. Gustavo Alexandre Arigoni, pelo Reclamado/Recorrido

0010177-74.2022.5.03.0056

Dr. Thales Tadeu Cavalcanti Soares, pelo Reclamante/Recorrente

0010985-25.2018.5.03.0184

Dra. Rafaelle Dorigo das Dores, pelo Reclamado/Recorrente

0010873-79.2019.5.03.0068

Dr. Osvaldo Rodrigues de Almeida Júnior, pelo Reclamante/Recorrente

0011018-52.2020.5.03.0149

Dr. Hulda Guimarães Ferraz, pelo Reclamado/Recorrente

0010314-48.2022.5.03.0091

Dr. Raphael Barcelos, pelo Reclamante/Recorrido

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Des. Sérgio Oliveira de Alencar:

0010079-12.2022.5.03.0114

Dr. Davidson Malacco Ferreira, pela Reclamada/Recorrente

Dr. Genderson Silveira Lisboa, pelo MPT

0010625-87.2020.5.03.0033

Dr. Flávio Augusto Alverni de Abreu, pela Reclamada/Recorrida

Dr. Murilo Volpon de Mello, pelo Reclamante/Recorrente

0010583-16.2019.5.03.0181

Dra. Cecilia Mayrinck Bittencourt, pela Reclamante/Recorrente

0010588-46.2020.5.03.0167

Dra. Isabela Cristina S. Pinto, pela Reclamada/Recorrente

0010007-35.2020.5.03.0004

Dr. Laercio Goncalves Viana Junior, pelo Reclamado/Recorrido

0010811-27.2021.5.03.0114

Dr. Wemerson Fernando Silva, pelo Reclamante/Recorrente

0010297-19.2022.5.03.0024

Dra. Mariana Oliveira Braga Martins, pelo Reclamante/Recorrente

0011520-42.2021.5.03.0056

Dr. Diogo Moreira Rocha, pela Reclamada/Recorrida

0010790-69.2022.5.03.0032

Dr. Ramon Paulo de Moraes, pelo Reclamante/Recorrente

O Exmo. Desembargador Presidente da 8ª Turma, Dr. José Marlon de Freitas, registrou com pesar o falecimento, no último dia 28 de janeiro, do Exmo. Desembargador aposentado do TRT da 3ª Região Heriberto de Castro, amigo e colega de longa convivência no Tribunal que infelizmente não teve a oportunidade de aproveitar sua recente aposentadoria. O Desembargador Presidente externou à Família enlutada sua solidariedade neste triste momento de dor e saudade. Ao presente registro anuíram os demais Desembargadores, o representante do Ministério Público do Trabalho, os Advogados e Servidores presentes na sessão.

O Exmo. Desembargador Presidente da 8ª Turma, Dr. José Marlon de Freitas, após os julgamentos dos processos pertinentes, agradeceu a atenção de todos e, esgotada a pauta dos trabalhos, declarou encerrada a sessão.

Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas

Desembargador Presidente da Oitava Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

Railda Rodrigues de Moraes
Secretária da Oitava Turma
do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

Notificação

Processo Nº ROT-0010413-81.2022.5.03.0070

Relator	José Marlon de Freitas
RECORRENTE	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARISA VENEZIANO CARETA(OAB: 173793/SP)
RECORRENTE	LUCAS FERREIRA
ADVOGADO	ELIETE VIEIRA(OAB: 120906/MG)
RECORRIDO	LUCAS FERREIRA
ADVOGADO	ELIETE VIEIRA(OAB: 120906/MG)
RECORRIDO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARISA VENEZIANO CARETA(OAB: 173793/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

ADVOGADO	CAROLINA DE OLIVEIRA MOREIRA(OAB: 85714/MG)
ADVOGADO	BIANCA EUGENIA DE LIMA(OAB: 155762/MG)
ADVOGADO	LIVIA OLIVEIRA SAPORI GONCALVES(OAB: 118588/MG)
ADVOGADO	JOAO PAULO CANCADO SALDANHA(OAB: 106091/MG)
RECORRIDO	RONALDO DE PAIVA BARROSO
ADVOGADO	GABRIEL MOLLER MALHEIROS(OAB: 127852/MG)
RECORRIDO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RECORRIDO	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA
ADVOGADO	CAROLINA DE OLIVEIRA MOREIRA(OAB: 85714/MG)
ADVOGADO	BIANCA EUGENIA DE LIMA(OAB: 155762/MG)
ADVOGADO	LIVIA OLIVEIRA SAPORI GONCALVES(OAB: 118588/MG)
ADVOGADO	JOAO PAULO CANCADO SALDANHA(OAB: 106091/MG)
RECORRIDO	VIACAO NACIONAL SA
ADVOGADO	CAROLINA DE OLIVEIRA MOREIRA(OAB: 85714/MG)
ADVOGADO	BIANCA EUGENIA DE LIMA(OAB: 155762/MG)
ADVOGADO	LIVIA OLIVEIRA SAPORI GONCALVES(OAB: 118588/MG)
ADVOGADO	JOAO PAULO CANCADO SALDANHA(OAB: 106091/MG)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO DE PAIVA BARROSO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Vistos.

Diante da petição do Reclamante de ID 4ac5f3f e seu anexo, noticiando acordo entre as partes, dê-se vista à Reclamada Seara Alimentos Ltda. para se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

JOSÉ MARLON DE FREITAS

Desembargador Presidente da 8ª Turma

BELO HORIZONTE/MG, 07 de fevereiro de 2023.

José Marlon de Freitas

Desembargador do Trabalho

BELO HORIZONTE/MG, 08 de fevereiro de 2023.

AUGUSTO CESAR RODRIGUES

Processo Nº ROT-0010201-65.2021.5.03.0015

Relator	José Marlon de Freitas
RECORRENTE	RONALDO DE PAIVA BARROSO
ADVOGADO	GABRIEL MOLLER MALHEIROS(OAB: 127852/MG)
RECORRENTE	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA

Trata-se de petição protocolada pelo reclamante (ID "ccd1301"), mediante a qual manifesta sua expressa desistência quanto à matéria objeto do incidente de recurso de revista repetitivo e que ensejou o sobrerestamento do presente feito, qual seja, a aplicação da previsão contida na OJ 394 da SDI-1 do c. TST.

Considerando a desistência do autor quanto à questão relativa à majoração do valor do repouso semanal remunerado, decorrente da integração das horas extras habituais, e sua repercussão no cálculo das demais parcelas salariais, o que independe de anuência da parte contrária, nos termos do artigo 998 do CPC, não mais subsiste o motivo que ensejou o sobrerestamento do feito (ID "84dc6bc").

Por conseguinte, determino o regular prosseguimento do feito, devendo a Secretaria da Turma proceder à intimação das partes, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.

Após, retorno-me o processo para apreciação e julgamento do (s) recurso (s) ordinário (s) interposto (s).